



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº 005AuA2024



A Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIX, Artigo 4º da Lei Municipal nº 4.645 de 1995, concede a Autorização Ambiental ao requerente tal como segue:

Processo Administrativo: E 0094510/2023	Parecer Técnico: PT 3011/2024-DILIC	Validade da AuA: 11 de outubro de 2028
--	--	---

Identificação do Empreendedor

CPF ou CNPJ: 14.517.129/0001-86	Nome ou Razão Social: Condomínio Green Village Residence
Endereço: Rua Antônio Costa, nº11, Itacorubi	
Município: Florianópolis	UF: SC

Identificação da Atividade

Nome do Empreendimento: Condomínio Green Village Residence	
Atividade: 34.31.11– Sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários	
Endereço: Rua Antônio Costa, nº11	Bairro: Itacorubi
Inscrição Imobiliária: 45.82.059.0665.072.551	Coordenadas UTM (SIRGAS 2000) X: 745663 m E Y: 6946875 m S

Da Viabilidade

A presente Autorização Ambiental, concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade operacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais:

- Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FLORAM.
- A FLORAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- A publicidade desta licença deve ocorrer conforme artigo 42 da Lei Estadual 14.675/09.
- Cópia da presente autorização deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

Local, Data

Florianópolis, 11 de outubro de 2024.

Responsáveis

Christiane Egger Catucci
Presidente da FLORAM

Documento eletrônico assinado digitalmente

Documentos anexos

1/6

N/A

Condições de validade

A. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Trata-se de ETE de lodos ativados (tanque de retenção de sólidos, tanque anaeróbio, tanque anóxico, tanque de aeração e decantador), tanque de desinfecção (pastilhas de cloreto da cálcio), tanque para retenção do lodo descartado, operando no Condomínio Green Village Residence para tratamento de efluentes domésticos. O destino final é lançamento na rede pluvial.

B. CONTROLES AMBIENTAIS

- Os efluentes gerados são tratados na ETE e seu monitoramento será objeto de avaliação devendo respeitar os padrões da resolução CONAMA 430/2011 e CONSEMA 181/2021.
- Coleta, acondicionamento e destino final adequado aos resíduos sólidos gerados na ETE e nas caixas de gordura.

C. PROGRAMAS AMBIENTAIS

1) Programa de Monitoramento da ETE

Parâmetros e frequências de monitoramento:

$Q \leq 1,5 \text{ L/s}$	pH	quadrimestral
	Temperatura ($^{\circ}\text{C}$)	quadrimestral
	DBO ₅ (mg/L)	trimestral
	DQO (mg/L)	trimestral
	Materiais sedimentáveis (mL/L)	quadrimestral
	Óleos vegetais e gorduras animais (mg/L)	quadrimestral
	Nitrogênio amoniacal total (mg/L)	quadrimestral
	Nitrato (mg/L)	quadrimestral
	Fósforo total (mg/L)	quadrimestral
	<i>Escherichia coli</i> ² (UFC/100 mL)	quadrimestral
	Ecotoxicidade	anual
	Cloro (mg/L) ²	quadrimestral

- Devem ser medidas as concentrações de *Escherichia coli* (UFC/100 mL) no esgoto tratado após passagem pelo dispositivo que garanta o tempo mínimo de contato necessário para que a efetiva desinfecção ocorra. No caso de desinfecção por cloro, também deve ser medida a concentração de cloro residual (mg/L).
- As concentrações de DBO_{5,20°C}, DQO e fósforo de entrada devem ser analisadas no esgoto bruto para cálculo da eficiência de remoção (em porcentagem) com coleta da amostra após o tratamento preliminar. Os demais parâmetros de monitoramento devem ser analisados apenas no esgoto tratado.
- O ponto de coleta do esgoto tratado deve ser sempre antes da diluição no corpo receptor ou contato com o solo.
- Os ensaios de ecotoxicidade devem ser realizados com amostra coletada antes do esgoto passar pela etapa de desinfecção.
- Caso a ETE não tenha sistema de monitoramento automatizado de vazão (vazão menor ou

igual a 1,5l/s), deverá realizar **medição mensal indireta**, podendo utilizar, nos casos de haver estação elevatória, o volume bombeado em cada ciclo para obter a vazão. Caso não possua o controle do volume bombeado, poderá propor outros métodos de análise indireta, sendo que o consumo de água mensal faturado poderá ser adotado. Em caso de haver captação de água de chuva e/ou captação de água subterrânea, deverá incluir estes volumes na estimativa de aporte à ETE. Em caso de não haver tais contribuições, declarar a inexistência destas. Alternativamente, poderá realizar o **monitoramento direto** de vazão durante o período mínimo de 7 dias, **semanalmente**, em dois horários distintos (por volta de 08hs e 19hs). O monitoramento de vazão visa verificar o atendimento ao disposto no Art. 16, inciso I, alínea d e Art. 21º, § 1º da Resolução Conama nº 430/2011 bem como a aderência da vazão efetivamente tratada pela ETE e a vazão para a qual foi projetada.

- f) Deverão ser entregues relatórios **anuais conclusivos** à FLORAM, **até 31 de janeiro**, obedecendo, minimamente, às seguintes especificações técnicas:
 - Informar a localização dos pontos de coleta de efluente bruto e de efluente tratado, apresentando evidências fotográficas destes.
 - Apresentar gráfico para cada parâmetro avaliado, com comparações à legislação ambiental vigente mais restritiva aplicável em Santa Catarina (eixo x: tempo; eixo y: concentração, com uma linha indicando o valor do padrão legal). Os gráficos devem conter resultados dos últimos 12 meses medidos para cada parâmetro nas frequências determinadas;
 - Apresentar estatística dos resultados: número de dados totais, média, mínimo, máximo e porcentagem de atendimento aos padrões legais por parâmetro nos últimos 12 meses;
 - Discussão dos resultados apresentados e, caso couber, justificativas técnicas e medidas de remediação adotadas no caso de resultados fora do padrão legal ou de projeto;
 - Apresentar os laudos laboratoriais em anexo ao relatório, assim como o certificado de reconhecimento deste junto ao IMA ou acreditação do INMETRO;
 - Apresentar as fichas de coleta, conforme disposto na Norma ABNT NBR 9898/1987 item 4.5.1, as quais deverão estar acompanhadas de evidências fotográficas dos pontos coletados e dos frascos com as amostras;
 - Apresentar avaliação dos resultados referentes à vazão tratada pela ETE nos últimos 12 meses. Avaliar o atendimento ao disposto no Art. 16, inciso I, alínea d e Art. 21º, § 1º da Resolução Conama nº 430/2011 bem como a aderência da vazão efetivamente tratada pela ETE e a vazão para a qual foi projetada, verificando a necessidade de adequações/ampliações;
 - Documentação de responsabilidade técnica emitida pelo conselho profissional do(s) profissional(is) habilitado(s) pela elaboração do relatório de monitoramento;
 - Documentação de responsabilidade técnica emitida pelo conselho profissional do(s) profissional(is) responsável(veis) pela operação da ETE.

D. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E CONDICIONANTES

1. Atender ao especificado nas Instruções Normativas da DILIC/FLORAM, aplicáveis à atividade.
2. O empreendedor deve expor, em local no próprio empreendimento, a autorização ambiental (AuA) concedida.
3. Manter responsável técnico pela operação e manutenção da ETE durante todo o período de vigência da AuA.
4. As amostras deverão ser **coletadas e analisadas** por laboratório acreditado pelo INMETRO –

NBR 17025/2005 ou certificado pelo Instituto de Meio Ambiente – IMA, conforme previsto no Art. 3º da Resolução COMDEMA nº 002/2019, para todos os parâmetros de monitoramento, incluindo ecotoxicidade.

5. As coletas devem ser acompanhadas do preenchimento de ficha de coleta, **seguindo o disposto na Norma ABNT NBR 9898/1987 item 4.5.1**, contendo, ainda, **evidência fotográfica do ponto coletado e dos frascos com as amostras**. As fichas devem ser encaminhadas à FLORAM juntamente com os relatórios de monitoramento da qualidade do tratamento do esgoto sanitário a serem protocolados anualmente.
6. Caso a ETE não tenha sistema de monitoramento automatizado de vazão, deverá realizar **medição mensal indireta**, podendo utilizar, nos casos de haver estação elevatória, o volume bombeado em cada ciclo para obter a vazão. Caso não possua o controle do volume bombeado, poderá propor outros métodos de análise indireta, sendo que o consumo de água mensal faturado poderá ser adotado desde que a utilização de água de chuva não contribua significativamente para o volume afluente à ETE. Alternativamente, poderá realizar o **monitoramento direto** de vazão durante o período mínimo de 7 dias, **semestralmente**, em dois horários distintos (por volta de 08hs e 19hs). O monitoramento de vazão visa verificar o atendimento ao disposto no Art. 16, inciso I, alínea d e Art. 21º, § 1º da Resolução CONAMA nº 430/2011 bem como a aderência da vazão efetivamente tratada pela ETE e a vazão para a qual foi projetada.
7. Os relatórios de monitoramento da qualidade do tratamento do esgoto sanitário a serem protocolados **anualmente** na FLORAM, **até 31 de janeiro**, devem obedecer às especificações técnicas constantes no Plano de Monitoramento e Avaliação da Estação de Tratamento, descritas no campo “Programas Ambientais” desta autorização, avaliando ainda a efetividade das ações tomadas para melhoria da qualidade do efluente tratado. **No primeiro relatório anual, informar (i) se foram adquiridos os novos aeradores para a ETE, (ii) se houve melhoria na remoção de nutrientes (fósforo e nitrogênio), (iii) se houve melhoria na remoção de sólidos sedimentáveis, (iv) se houve melhoria na desinfecção com redução da densidade de E.coli.**
8. O sistema de esgotamento sanitário instalado deverá ser submetido à manutenção e limpeza e os resíduos (lodos) removidos deverão ser transportados e destinados por empresas habilitadas e portadoras de Licença Ambiental de Operação para a atividade.
9. Para os resíduos sólidos não destinados através da coleta municipal, é obrigatória a emissão de Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR e Certificados de Destinação Final - CDF através do Sistema MTR do IMA, à exceção daqueles listados no Art. 3º da Portaria IMA nº 21/2019.
10. Apresentar **anualmente, até 31 de janeiro**, os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTRs, as Declarações de Movimentação de Resíduos - DMRs e os Certificados de Destinação Final - CDFs correspondentes às destinações, os quais devem ser emitidos no sistema MTR do IMA. Devem ser também apresentadas as licenças ambientais de operação das empresas transportadoras e destinatárias dos resíduos da ETE. As notas fiscais não serão aceitas como comprovação da correta destinação dos resíduos.
11. Os MTRs e os CDFs devem ser emitidos constando como gerador o empreendimento desta AuA e os CDFs devem ser emitidos pelas empresas destinatárias do efluente/lodo.
12. Para garantir o correto funcionamento da ETE e o atendimento às legislações e normas aplicáveis, faz-se necessário que em caso de falhas ou manutenção das bombas/equipamentos haja disponibilidade imediata de bomba/equipamento para substituição.

13. O sistema de coleta de esgotamento sanitário do empreendimento deverá ser conectado à rede da CASAN, quando esta estiver disponível, e o sistema próprio de tratamento de efluentes deverá ser desativado, com a correta destinação dos resíduos e apresentação à Floram da comprovação da ação executada.
14. O efluente tratado deverá atender aos padrões de lançamento estabelecidos nas legislações vigentes (Resolução CONSEMA Nº 181/2021, Resolução CONAMA nº 430/11 ou as que vierem a substituí-las). No caso de identificação de desenquadramentos, implantar imediatamente as medidas corretivas pertinentes e informar à FLORAM, justificando os possíveis motivos que levaram aos desenquadramentos, bem como a coerência e efetividade das correções.
15. Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente comunicada à FLORAM, verificando junto à Fundação a necessidade de ampliação da licença, considerando o disposto no Art. 11 da Resolução CONSEMA nº 250/2024.
16. O não cumprimento da Legislação Ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08.
17. Esta Autorização Ambiental (AuA) pode ser revogada, a qualquer tempo, pelo descumprimento das condicionantes.

Para renovação da AuA:

18. A renovação da AuA deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, conforme Resolução CONAMA nº 237/1997, Lei Estadual 14.675/09 e Decreto nº 15.329/2015.
19. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função técnica (AFT) do(s) profissional(ais) responsável(eis) pela operação e manutenção da ETE **durante todo o período de vigência da AuA**.
20. Apresentar relatório técnico indicando ponto a ponto, isto é, listando cada um dos controles, planos, programas e condicionantes ambientais da AuA, como se deu o seu atendimento, as ações executadas e comprovações correlatas. O relatório deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional habilitado.

E. RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

- ART 8866057-2, Eng. Sanitarista e Ambiental FLAVIA LUISA MEIRA CORDEIRO, CREA/SC 071871-0, referente à responsabilidade técnica para elaboração e assessoria do processo de AuA.
- ART 8820847-0, Eng. Sanitarista e Ambiental CAMILA HAIML, CREA/SC 137298-5, referente à responsabilidade técnica para operação, manutenção, supervisão e assistência da ETE.

Observações

1. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
2. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento.
3. Esta Autorização Ambiental – AuA não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
4. Cópia da presente autorização deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
5. A renovação desta Autorização Ambiental – AuA deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
6. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada à FLORAM sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.





Assinaturas do documento

"AuA 005-2024 - Proc. E 94510-2023 - AuA ETE -
Green Village"



Código para verificação: **Y3GNDM1A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CHRISTIANE EGGER CATUCCI (CPF: ***.444.889-**) em 14/10/2024 às 16:17:22 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 05/01/2024 - 10:57:03 e válido até 05/01/2124 - 10:57:03.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF E 00094510/2023**

e o código **Y3GNDM1A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.